



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 04/2017

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviço de alocação de servidor virtual em nuvem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, sob CNPJ/MF de nº 49.219.538/0001-80, com sede na Rua da Câmara, nº 01, no Bairro São José, cidade de Franca-SP, com CEP 14401-278, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente Vereador Marco Antônio Garcia, com RG sob nº 13.438.436 SSP/S e CPF de nº 039.437.578-54 e, de outro lado, a Empresa COM4 DATA CENTER LTDA – EPP, com sede na Avenida Rio Amazonas, nº 1162, no bairro Residencial Amazonas, cidade de Franca-SP, com CEP 14.406-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.420.128/0001-30, Inscrição Estadual nº 310.343.970.119, autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), inscrita no SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), com nº de entidade 4028716, termo de autorização PVST/SPV nº 149/2006 – ANATEL, Ato nº 61.958, Processo nº 53500.004673/2006, (COM4), neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG 23.100.274-9 SSP/SP, CPF 129.387.608-92, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas, originado do Processo Interno 55/2017.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de alocação de servidor virtual em nuvem - plataforma de *Cloud Computing* (Computação em nuvem), para a hospedagem de sistemas e aplicativos em infraestrutura de *hardware* e *software* da CONTRATADA.

1.2 O serviço contratado de máquina virtual em nuvem deverá possuir as seguintes características:

- Configuração do *hardware* virtual: processador de 2.0 GHz com 2 núcleos, memória RAM de 2 GB, HD de 50 GB;
- Implantação de sistema operacional escolhido pela CONTRATANTE;
- Acesso remoto da máquina virtual por protocolo SSH;
- Rotina de *backup* diário da máquina virtual completa;
- Espaço extra de 20 GB para *backup* da máquina virtual;
- *Firewall* configurável pelo CONTRATANTE;
- Quantidade de IP's: 1;
- Banda de 6 MB;
- Painel de acesso – interface *web*, com autenticação com usuário e senha, para controle (ligar, desligar e reiniciar) do servidor, com informações de processamento, disco, memória e tráfego da máquina;
- Suporte e manutenção.

### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Adotar práticas de segurança da informação que garantam a disponibilidade, a confiabilidade, a integridade e a portabilidade dos dados contidos no servidor virtual em nuvem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



2.2 Prestar o serviço do presente Contrato de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado com as características descritas na Cláusula I.

2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto do presente Contrato.

2.4 Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de contrato com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

2.5 Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE e quaisquer informações a respeito do serviço contratado.

2.6 Possibilitar prestação de suporte técnico por telefone 24 horas por dia, em todos os dias - inclusive em finais de semana e feriados municipais e nacionais - e por e-mail.

2.7 Manter o funcionamento integral do servidor virtual em nuvem durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias, durante o tempo de contrato, salvo exceções para quando o próprio CONTRATANTE desligá-lo ou reiniciá-lo e a ocorrência de imprevistos como desastres naturais, possíveis invasões, etc.

2.8 Prestar suporte técnico prioritário em casos de urgência relativos ao não funcionamento do servidor virtual em nuvem.

2.9 Informar à CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem 1 (uma) hora de duração ou mais.

2.10 Caso seja necessária a interrupção do serviço motivada por manutenção do sistema, a manutenção deverá ser realizada preferencialmente em no máximo duas horas, no período entre as 02h00min e 04h00min.

2.11 Tratar com sigilo e confidencialidade as informações contidas no servidor virtual em nuvem, não podendo, ressalvados os casos de determinação judicial ou de autoridade pública, revelar as informações a terceiros.

2.12 Efetuar *backup* (cópia de segurança) da máquina virtual diariamente, mantendo os três últimos dias de *backup*, e, dado o próximo, sobrescrever o mais antigo.

2.13 Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento sem a prévia e expressa notificação da CONTRATANTE.

2.14 Possibilitar que a CONTRATANTE instale sistemas de *software* necessários no servidor virtual em nuvem.

2.15 Possibilitar à CONTRATANTE a implantação e configuração de serviço de *firewall*.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços e prestar informações que forem necessárias.

3.2 Pagar pontualmente o valor contratado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.3 Informar à CONTRATADA qualquer alteração de quaisquer dados próprios constantes no presente Contrato.

3.4 Responder pelo desenvolvimento dos serviços que estiverem no servidor virtual em nuvem e pela alimentação de conteúdo destes.

3.5 Não armazenar conteúdo que afronte a legislação em vigor.

3.6 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião do presente contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais do presente Contrato.

3.7 Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e custos para o registro.

3.8 Aplicar sanções administrativas quando necessário.

3.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

3.10 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas.

3.11 Implantar e configurar serviço de *firewall* para maior segurança dos dados.

## **CLÁUSULA IV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

4.1 A comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente Contrato se fará por e-mail, telefone, ou outros meios acordados pelas partes.

4.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante em seu cadastro.

## **CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) mensais, totalizando R\$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) nos doze meses do Contrato. O valor mensal inclui os serviços descritos na Cláusula I do presente Contrato.

6.2 O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido após o vencimento;

b) Incidência de mora de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) sobre o valor devido por dia de atraso;

c) Para atrasos iguais e superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGM/FGV a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que se dê em juízo.

6.3 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4 Os serviços prestados em cada mês pela CONTRATADA, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disso, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o CONTRATANTE às consequências do inadimplemento como previstas no presente contrato.

6.5 O não pagamento ou pagamento em atraso à CONTRATADA possibilita esta a incluir os acréscimos necessários na fatura do mês subsequente.

## **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



7.1 Por ato unilateral e por escrito na Administração da Câmara Municipal de Franca nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Por mútuo consenso das partes, pelo descumprimento total ou parcial das condições do presente instrumento, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de locação de servidor virtual em nuvem cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1 O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da CONTRATADA, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções a esta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução deste instrumento.

8.2 Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.

8.3 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8.5 O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.

8.6 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

8.7 A aplicação das penalidades de que se trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

8.8 As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas a CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade neste Contrato deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito. Referido crédito será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato de que deu origem à penalidade, sendo certo que será efetuado com base no preço vigente do mês do crédito.

8.9 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:

- a) Casos fortuitos e eventos de força maior, tais como desastres naturais;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS**

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

## **CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos para atender a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Legislativa
- 031 - Ação Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



0001 - Gestão de Serviços Legislativos  
2101 - Manutenção dos Serviços Legislativos  
30000000 - Despesas Correntes  
33000000 - Aplicações Diretas  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

11.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A disponibilização de IP adicional, inserção de serviço adicional e alteração das configurações da máquina virtual poderão ser efetivadas através de aditamento do presente contrato.

## **CLÁUSULA XII – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

12.1 Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos valores do orçamento apresentado no presente procedimento, com base do mês de assinatura do Contrato, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier substituí-lo, respeitados ainda os preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de Franca, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes neste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo, portanto, a CONTRATADA responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

14.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e na melhor forma de direito, na presença de duas testemunhas que tudo presenciaram, para que produza efeitos jurídicos.

Franca, 14 de julho de 2017.



---

Ver. Marco Antônio Garcia  
**Presidente da Câmara Municipal de Franca**

---

Paulo Henrique Ferreira  
**Sócio proprietário da empresa COM4 DATACENTER LTDA - EPP**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Maria Fernanda Bordini Novato  
27.985.1097-1 SSP-SP

2. \_\_\_\_\_  
Taysa Mara Thomazini Nascimento  
30.635.829-3 SSP-SP